



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro – Fone/Fax (15) 3279-8000  
CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

PROCESSO N.º 2278/2023 – CONTRATO N.º 293/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E WAGNER MORAES PEREIRA 36825110837.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, Órgão Público de Administração Direta, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **WAGNER MORAES PEREIRA 36825110837**, CNPJ 31.792.928/0001-80, estabelecida na Chácara São Pedro, S/N, Pinhalzinho, CEP 18.230-000, em São Miguel Arcanjo - SP, neste ato representada por **Wagner Moraes Pereira**, CPF n.º 368.251.108-37, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para a prestação de serviços de capacitação, autorizada nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:**

A **CONTRATADA**, através de profissional qualificado e treinado, obriga-se a prestar serviços à **CONTRATANTE**, consistentes em **Serviços de Confecção, Montagem e Desmontagem de Presépio de Natal**, com fornecimento de mão de obra especializada e equipamentos necessários.

**CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar **Serviços de Confecção, Montagem e Desmontagem de Presépio de Natal**, conforme descritos abaixo:

Item	Serviços	Valor
01	<ul style="list-style-type: none"><li>• Serviço e Montagem de 03 imagens simbolizando Maria, José e Menino Jesus, com movimentos mecânicos;</li><li>• Serviço e Montagem de 03 imagens simbolizando os Três Reis Magos;</li><li>• Serviço e Montagem de 01 gruta;</li><li>• Serviço e Montagem de 01 monjolo, 01 carro de boi para decoração do ambiente;</li></ul>	R\$ 15.000,00
02	<ul style="list-style-type: none"><li>• Serviço de desmontagem (Janeiro 2024);</li></ul>	R\$ 2.000,00
	<b>Total</b>	<b>R\$ 17.000,00</b>

**CLÁUSULA III – DO PREÇO:**

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, o valor total de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), conforme o preço proposto pela Contratada.

**CLAÚSULA IV – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a emissão, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, do laudo de execução dos **serviços parciais conforme período**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, **conforme planilha acima**, através de crédito em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**.

**CLAÚSULA V – DA FORMA DA LEI:**

O presente contrato é elaborado de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/94, 8.032/95 e 9.648/98.

*Wagner Moraes Pereira*

*[Assinatura]*



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro – Fone/Fax (15) 3279-8000  
CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

**CLAUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta da Ficha Contábil 255 do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo/SP.

**CLAUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente contrato terá vigência até a data de 30 de janeiro de 2024.

**CLAUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**CLAUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização dos serviços ora contratados, fiscalização esta que, em hipótese alguma, dispensará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro e demais exigências legais.

**CLAUSULA X - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO** – Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLAUSULA XI – DO FORO:**

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referente a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Miguel Arcanjo, 01 de Dezembro de 2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Paulo Ricardo da Silva - Prefeito Municipal

*Wagner Moraes Pereira*

CONTRATADA: WAGNER MORAES PEREIRA 36825110837

Wagner Moraes Pereira

Testemunhas

1 -

CPF:

*Carolina L. de G. Machado*  
Escriturária  
Mat. 3664

2 -

CPF:

*Brayan A. Klapper Paulino*  
Comprador  
Mat. 3925